



Poder Judiciário do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Fórum - Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury
0, 10º Andar, Sala 1015 e Área Externa, Sala da Banca 11, sala 517, 5º
andar, PARQUE LOZANDES, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74884120, TEL: (62) 3018-8423 e (62) 3018-8428.
e-mail: organizacaocriminosa@tjgo.jus.br



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Prisão -> Pedido de Prisão Preventiva
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: Natalia Lopes (I) - Data: 09/10/2024 10:18:25

PROCESSO: 5398355-96.2023.8.09.0051

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para os devidos fins legais, que a pedida da parte requerente, Senhor Cleiton Pereira Silva, brasileiro, motorista, união estável, portador da cédula de identidade RG nº 5380165 SSP-GO, inscrito no CPF nº 035.782.101-70, filho de Cleonice Pereira Aroca Silva e Jerre Adriane Rosa da Silva, após o pagamento da guia de certidão narrativa n. 6721011-2/50, procedi a narração dos autos n. 5398355-96, em relação ao acusado inframencionado.

Certifico mais que, os autos em epígrafe tratam-se de Medida Cautelar referente a representação pela decretação de prisão preventiva, formulada em 26/06/2023 pela Delegacia de Investigações Criminais – DEIC, em desfavor de Cleiton Pereira Silva e outros 26 (vinte e seis) investigados, a fim de subsidiar o Inquérito Policial n. 59/2022, o qual, apurava-se a atuação de uma organização criminosa voltada para a prática de delitos de estelionato.

Certifico ainda que, vinculado ao presente feito, nos autos n. 5596071-34.2023.8.09.0051 foi oferecida denúncia pelo Ministério Público em face de Cleiton Pereira Silva e outros investigados, na data 22/09/2023, com incurso no crime previsto no Artigo 2ª da Lei 12.850/2013 e Artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, oportunidade que, houve o recebimento da exordial acusatória por este Juízo em 28/09/2023, no qual, encontra-se em fase de diligências, conforme preceitua o Artigo 402 do Código de Processo Penal.

Certifico por derradeiro que, na presente medida cautelar 5398355-96.2023.8.09.0051 não há prolação de sentença condenatória/absolutória e conseqüentemente não há trânsito em julgado, sendo que, em última decisão houve a readequação referente ao cumprimento de medidas cautelares diversas do cárcere em favor do requerente, de tal maneira que neste momento aguarda apenas o andamento da ação penal principal n. 5596071-34.2023.8.09.0051.

Era o que havia de certificar.

Goiânia-GO, 9 de outubro de 2024.



Natalia Lopes
Servidora

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Prisão -> Pedido de Prisão Preventiva
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: Natalia Lopes (I) - Data: 09/10/2024 10:18:25

